



AP

Consultoria Jurídica

EXPEDIENTE N° 237/15
PROJETO DE LEI N° 200/15

RU

"Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário mensal em prol das Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil no período correspondido entre os meses de janeiro a dezembro de 2016".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no período de janeiro a dezembro de 2016, os seguintes valores por aluno/mês às Entidades infra mencionadas:

- I** – Escola de Educação Infantil Criança Esperança;
- II** – Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestília Anna Toniolo;
- III** – Instituição Educacional e Beneficente Assembleia de Deus -

IEBAD

a) Creche Integral – corresponderá à importância pecuniária equivalente a R\$ 363,68 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

b) Creche Parcial – corresponderá à importância equivalente a R\$ 216,12(duzentos e dezesseis reais e doze centavos), por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

ART. 2º - O Município de Esteio repassará às Escolas Comunitárias de Educação Infantil descritas no artigo 1º desta lei, no decorrer do ano de 2016 e, após o devido firmamento dos respectivos Termos de Convênios, os correlatos gêneros alimentícios necessários à satisfatória alimentação escolar, nos mesmos padrões e qualidade previamente estabelecidas por profissional técnico – nutricionista e estabelecidos às demais escolas Municipais de Educação Infantil.

GL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Consultoria Jurídica



PARÁGRAFO ÚNICO – As Escolas comunitárias e Confessionais de Educação Infantil conveniadas, ficarão sujeitas à fiscalização do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEE, na forma de regulamento que será posteriormente editado até 15 (quinze) dias da aprovação da presente lei.

ART. 3º - O ingresso das crianças que serão beneficiadas junto às Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil, obedecerá os critérios e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pecuniária em desfavor das famílias dos respectivos alunos que estarão a frequentá-las.

ART. 4º - As Escolas Comunitárias e confessionais de Educação Infantil Conveniadas, deverão observar as disposições expressas no artigo 15, do Decreto n.º6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º11.494, de 20 de junho de 2007, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

ART. 5º - A quantidade de alunos, por turma, junto às Instituições de Ensino elencadas no artigo 1º da presente lei, deverá observar as normas taxativamente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no “caput” deste artigo importará no recebimento de quantia pecuniária proporcional ao número de alunos que o Conselho Municipal de Educação estabelecer como adequada a cada Instituição de Ensino conveniada.

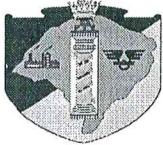
ART. 6º - O Município de Esteio, para os fins de que trata o artigo 5º da presente lei, prestará acompanhamento pedagógico às Instituições de Ensino Conveniadas, por intermédio do Núcleo de Assessoria à Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

ART. 7º - As Entidades beneficiadas pelo auxílio pecuniário mensalmente repassado, nos termos da presente norma cogente, deverão apresentar a competente prestação de contas até 30 (trinta) dias a competência do mês, no decorrer de todo lapso temporal de conveniamento.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.

ART. 8º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2016, conforme disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação e Esporte 05.08.12.365.0004 2249 – Convênios com Escolas de Educação Infantil 3.3.5.0.43.00.00.00.00 0031/0020 Subvenções sociais

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mensagem n.º 191/2015.

Esteio, 04 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "dispõe acerca da concessão de auxílio financeiro mensal às escolas comunitárias e confessionais de educação infantil, no período correspondido entre os meses de janeiro a dezembro de 2016".

No contexto local, as escolas comunitárias e confessionais de educação infantil conveniadas adquirem uma importância vital, tendo em vista a falta de espaço físico e estrutural do município em cumprir a imposição legal da Constituição Federal de 1988 e a LDB.

Almejando dar cumprimento às disposições expressas, o Poder Executivo Municipal, solicita autorização para proceder o repasse conforme acordo firmado com as instituições que menciona em o anexo, uma vez que sem a parceria mantida pelo município com estas Entidades, estaríamos com centenas de vagas em aberto e sem condições de atendimento destes alunos, além de permitir o fechamento de três escolas de educação infantil que não medem esforços para prestar um serviço educacional de reconhecida qualidade.

Por fim, há de se ressaltar que a atual proposta ora encaminhada a essa Casa Legislativa, atende integralmente os termos legais, bem como age em favor de um notório interesse público, tendo sido ainda previamente discutida e analisada de maneira conjunta com as Entidades Conveniadas em âmbito municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. LEONARDO DAHMER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 04/12/15
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

